



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294400

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2373854-80.2024.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que são agravantes APARECIDA TAVARES SEMMLER, REINILDES TAVARES DA COSTA e RENATA CRISTINA DA COSTA GAST, são agravados JOSEFINA TAVARES NALIN e HELIO NALIN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 93464

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2373854-80.2024.8.26.0000

COMARCA: PIRACICABA

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DANIELA MIE MURATA

AGRAVANTES: APARECIDA TAVARES SEMMLER, REINILDES TAVARES DA COSTA E RENATA CRISTINA DA COSTA GAST

AGRAVADOS: JOSEFINA TAVARES NALIN E HELIO NALIN

INTERESSADOS: MARIA IMACULADA TAVARES, SILVIA REGINA TAVARES MENDES, RENILSON LUIS DA COSTA E ADELIS TAVARES CARDOSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de extinção de condomínio c.c. indenização – Insurgência contra decisão que apenas manteve a decisão anterior indeferindo a gratuidade pleiteada pela agravante – Ausência de interposição oportuna do recurso cabível – Preclusão – Recurso não conhecido.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **APARECIDA TAVARES SEMMLER** contra a r. decisão de fls. 288 proferida nos autos da ação de extinção de condomínio c.c. indenização proposta em face de **JOSEFINA TAVARES NALIN E OUTRO**, que manteve a decisão anterior que indeferiu a gratuidade pleiteada.

Pugna a agravante pela reforma da decisão, alegando que é pessoa idosa, acometida por graves problemas de saúde, sendo indeferido o pedido inicial de assistência judiciária gratuita por ausência de comprovantes de renda. Os documentos foram posteriormente apresentados em novo requerimento, o que foi novamente indeferido, sob o fundamento de preclusão. Porém, atende aos requisitos, e porque pode o pleito ser formulado a qualquer momento, deve ser deferida a gratuidade.

Foi negado o efeito suspensivo.

Sem apresentação de contraminuta.

É o relatório.

O recurso não será conhecido.

A resistência ofertada quanto ao pedido de justiça gratuita sequer deverá ser apreciada em razão da preclusão temporal. A negativa se deu por meio da decisão proferida às fls. 283 dos autos de origem, publicada no dia 27.09.24 (fls. 285), visto que não cumpriu a determinação de folhas 201, porém, sem o manejo do recurso adequado para buscar a sua reforma. A agravante, então, tentou, posteriormente, ainda nos autos de origem, a reconsideração da decisão, como bem constou na petição de fls. 286/287, o que não foi acolhido, tendo sido mantida a decisão anteriormente proferida (fls. 288).

Assim sendo, a decisão com conteúdo supostamente lesivo à parte e, portanto, ora recorrida, não é a reproduzida na página 288, por meio da qual o juiz apenas manteve aquela anteriormente disponibilizada no DJ no dia 26.09.24, considerada sua publicação em 27.09.24. Assim, o agravo interposto em 03.12.24 é manifestamente intempestivo, pois o pedido de reconsideração não interrompeu, nem suspendeu o prazo recursal, que terminou em 18.10.24.

Neste sentido, o entendimento deste Egrégio Tribunal:

Agravo de Instrumento. Ação de cobrança. Pessoa jurídica. Gratuidade judiciária. Indeferimento. Não conhecimento. Pedido de reconsideração que não interrompe nem suspende o decurso do prazo. Decisão anterior que já havia indeferido a pretensão, sem que tenha sido objeto de recurso. Agravo não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2203492-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2023; Data de Registro: 13/09/2023)

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO LIMINAR NÃO ATENDIDO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO QUEMERAMENTE REJEITOU PEDIDO DERECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL CONSUMADA. INTEMPESTIVIDADE. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O pedido de reconsideração não suspende nem

interrompe o prazo para interposição de agravo de instrumento. A decisão acostada aos autos pelo agravante, contra a qual seu recurso se volta, é mera negativa da reiteração do pedido anteriormente indeferido. 2. O recurso, portanto, é manifestamente inadmissível, pois o direito de recorrer da decisão que efetivamente negou o pedido de antecipação da tutela recursal está precluso, não se reabrindo a recorribilidade da questão simplesmente porque houve a negativa ao pedido de reconsideração. 3. Recurso não conhecido'. (Agravo de Instrumento 2216094-73.2021.8.26.0000; Relator: Ademir Modesto de Souza; Data do Julgamento: 17/09/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERIU A GRATUIDADE JUDICIÁRIA PLEITEADA PELA AUTORA - INSURGÊNCIA DA AUTORA - NÃO CONHECIMENTO - A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 29/03/23 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AGRAVO SOMENTE INTERPOSTO EM 15/06/23- PRECLUSÃO TEMPORAL, SENDO O PRESENTE RECURSO FLAGRANTEMENTE INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2148644-45.2023.8.26.0000; Relator (a): Hertha Helena de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/06/2023; Data de Registro: 26/06/2023).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

ENIO ZULIANI
Relator